INDICAÇÃO N.º /2025

ENCAMINHO nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, ao Sr. Kayo Amado - Prefeito Municipal de São Vicente, Anteprojeto de Lei Complementar que restabelece o § 5º do art. 20 da Lei Complementar nº 806/2015 e estabelece critérios objetivos de correlação entre a titulação acadêmica e a área de atuação/habilitação do cargo do Professor, como medida substitutiva à revogação do dispositivo promovida pela Lei Complementar nº 1.204/2025.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 1.204/2025 revogou o § 5º do art. 20 da LC nº 806/2015, buscando coibir pagamentos do adicional de titulação sem pertinência com a área de atuação; todavia, a supressão pura e simples do dispositivo desvaloriza a formação continuada do Magistério e não enfrenta a causa do problema, que é a ausência de critérios objetivos de correlação. Propõe-se, assim, preservar o adicional com redação técnica e restritiva, exigindo que a pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) seja "em área específica ou correlata à área de atuação no momento ou à habilitação exigida para o cargo do qual o professor é titular", fechando a brecha interpretativa que motivou a revogação.

Essa precaução encontra respaldo no Tema 531 do STJ, que firmou o entendimento de que, havendo interpretação equivocada da administração que gera expectativa legítima no servidor, a restituição de valores

VEREADOR
FERNANDO PAULINO
SÃO VICENTE... TEM QUEM GOSTE... EU AMO!
Rua Jacob Emmerick, 1195 - Parque Bitaru - São Vicente / SP
ver.fernandopaulino@saovicente.sp.leg.br - (13) 3569-1548
(13) 99723-9191 | fernandopaulinofp

pagos indevidamente não se impõe, especialmente quando há boa-fé, dúvida plausível e interpretação razoável no ato concessório

Diante do exposto, e para assegurar segurança jurídica e valorização do Magistério, solicitamos que o Executivo Municipal remeta a esta Câmara propositura conforme o Anteprojeto que acompanha esta Indicação.

VEREADOR
FERNANDO PAULINO
SÃO VICENTE... TEM QUEM GOSTE... EU AMO!
Rua Jacob Emmerick, 1195 - Parque Bitaru - São Vicente / SP
ver.fernandopaulino@saovicente.sp.leg.br - (13) 3569-1548
(13) 99723-9191 | fernandopaulinofp

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar nº 806, de 26 de agosto de 2015, para dispor sobre o adicional por titulação no Quadro do Magistério e dá outras providências.

Art. 1º - Fica restabelecido o § 5º do art. 20 da Lei Complementar nº 806, de 26 de agosto de 2015, com a seguinte redação:

§ 5º - O adicional pecuniário de que trata este artigo somente será devido quando a titulação for em área específica ou correlata à área de atuação no momento da concessão ou à habilitação exigida para o cargo do qual o professor é titular, observado que:

I - serão considerados, no máximo, 1 (um) título de doutorado, 1 (um) de mestrado e 2 (dois) de especialização (mínimo 360 horas), conforme o inciso II;

II - a correlação será apurada por tabela oficial de correlação entre áreas de titulação e componentes curriculares/etapas, a ser aprovada por ato do Executivo, ouvida a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação;

III - os cursos e títulos deverão ser reconhecidos pelo MEC ou pela Secretaria Municipal de Educação, conforme § 3º;

IV - vedada a concessão do adicional por titulação desvinculada da área específica/correlata;

V - em caso de mudança de área de atuação que afaste a correlação, o pagamento do adicional ficará suspenso até nova verificação de compatibilidade.

VEREADOR
FERNANDO PAULINO
SÃO VICENTE... TEM QUEM GOSTE... EU AMO!
Rua Jacob Emmerick, 1195 - Parque Bitaru - São Vicente / SP
ver.fernandopaulino@saovicente.sp.leg.br - (13) 3569-1548
(13) 99723-9191 | fernandopaulinofp

Art. 2º - Acrescenta-se o § 5º-A ao art. 20 da LC nº 806/2015:

"§ 5º-A Para os fins do § 5º, área correlata é aquela que guarda relação direta com os objetos de ensino previstos para o componente curricular/etapa de atuação do docente ou com a habilitação exigida para o cargo, conforme tabela oficial referida no inciso II."

Art. 3º - O art. 20, inciso II, passa a vigorar com a seguinte redação nos itens de titulação (sem alterar pontuação já vigente), explicitando a expressão "área específica ou correlata":

b) diploma de curso de pós-graduação de doutorado em área específica ou correlata - 18 (dezoito) pontos, sendo possível apresentar 1 (um) título durante a vida funcional, fazendo jus a um adicional pecuniário equivalente a 3 (três) graus;

c) diploma de curso de pós-graduação de mestrado em área específica ou correlata - 9 (nove) pontos, sendo possível apresentar 1 (um) título durante a vida funcional, fazendo jus a um adicional pecuniário equivalente a 2 (dois) graus;

d) certificado de conclusão de curso de pós-graduação de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, em área específica ou correlata - 3 (três) pontos, sendo possível apresentar 2 (dois) títulos durante a vida funcional, fazendo jus a um adicional pecuniário equivalente a 1 (um) grau por cada título apresentado.

Art. 4º - A Administração deverá revisar, em até 180 dias, as concessões do adicional por titulação já vigentes, sem cobrança retroativa de valores recebidos de boa-fé, adequando-as aos novos critérios.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

São Vicente, de de 2025.

FERNANDO PAULINO

Vereador

VEREADOR
FERNANDO PAULINO
SÃO VICENTE... TEM QUEM GOSTE... EU AMO!
Rua Jacob Emmerick, 1195 - Parque Bitaru - São Vicente / SP
ver.fernandopaulino@saovicente.sp.leg.br - (13) 3569-1548
(13) 99723-9191 | fernandopaulinofp